

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa, Livio Augusto de Carvalho Santos, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-291-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre GENERO, SEXUALIDADES, DIREITO E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO FINANCEIRO: UM DIFERENCIAL PARA A ECONOMIA NO BRASIL. De autoria de Francisca Jerlandia Clarentino Da Silva;

POLÍTICA PÚBLICA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO: A REGRESSIVIDADE COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO. De autoria de Maria Clara Arruda Manzano e Thalita Hage Nunes Gomes;

PORNOGRAFIA TRANS NO BRASIL: A CONTRADIÇÃO NO PAÍS QUE MAIS MATA MULHERES TRANS NO MUNDO. De autoria de Irineu Rodrigues Almeida, sob a orientação de Fabrício Veiga Costa;

RACISMO INSTITUCIONAL E O IMPACTO DA LEI 12.288/10 NA REPRESENTATIVIDADE DOS NEGROS NO PODER JUDICIÁRIO. De autoria de Juliana Quadros Paiva;

REVITIMIZAÇÃO: DE ÂNGELA DINIZ A MARIANA FERRER, UMA ANÁLISE CRÍTICA-FEMINISTA DO PROJETO DE LEI Nº5091/2020. De autoria de Gabriela Penha de Menezes Gonçalves;

ROTA CRÍTICA EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA: as dificuldades enfrentadas pela mulher para romper com o cenário de violência doméstica no Estado do Maranhão. De autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa e Isadora Lage Carvalho, sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus;

VINGANÇA EM REDE: UM ESTUDO SOBRE A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA EM SÃO LUÍS – MA NO ANO DE 2020. De autoria de Valéria Cruz Ribeiro;

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: UM PARALELO ENTRE A REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA NACIONAL E A OBRA DE ANGELA DAVIS. De autoria de Letícia de Cássia Miranda Corrêa e Bianca Victória Silva Miranda;

A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO CONTRIBUTO PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS. De autoria de Thamyres Sousa Lavra Viégas;

ABANDONO MORAL PATERNO-FILIAL E O DEVER DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. De autoria de Maynara Cida Melo Diniz, sob a orientação de Elida de Cássia Mamede da Costa;

CONTRATO DE NAMORO: BREVE ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. De autoria de Rídia Azevedo Mourão;

EFEITOS SUCESSÓRIOS DA PLURIPARENTALIDADE: COMO PARTILHAR A HERANÇA ENTRE OS MÚLTIPLOS ASCENDENTES?. De autoria de Loyana Christian de Lima Tomaz Marina Silveira de Freitas Piazza;

O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA O IDOSO ACIMA DE 70 ANOS: A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. De autoria de Andressa Silva da Gama e Felipe Gabriel da Cruz Cardoso;

OS ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE COPARENTALIDADE: UMA NOVA MODALIDADE FAMILIAR?. De autoria de Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho;

RELAÇÕES AFETIVAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Ivo Emanuel Dias Barros;

RELAÇÕES AFETIVAS NA PÓS MODERNIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ESTELIONATO SENTIMENTAL. De autoria de Kelvin Wesley De Azevedo;

“BARRIGA DE ALUGUEL” E SUAS SOLUÇÕES NOS CONFLITOS DE PARENTALIDADE. De autoria de Andréia Cristina Pereira da Silva e Lara Beatriz Figueirêdo Máximo, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

A LIMITAÇÃO PRÁTICA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBT ASSEGURADOS
PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. De autoria de Vivian Fernandes Araújo.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Livio Augusto de Carvalho Santos

Caroline Vargas Barbosa

CONTRATO DE NAMORO: BREVE ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO

Luciana Vilhena Vieira¹
Ridia Azevedo Mourão

Resumo

INTRODUÇÃO:

Em 2020 o mundo foi acometido pela pandemia do Coronavírus, que provocou uma mudança significativa na vida de forma global. A forma de convivência e do direito de ir e vir sofreu limitações significativas e sem direito de contestação em razão da proteção ao direito da vida.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante desta pandemia, a principal estratégia de enfrentamento foi o isolamento social. Neste sentido, a pandemia alterou não só o cenário das cidades e municípios, alterou de forma significativa a convivência familiar. Uma dessas mudanças diz respeito ao convívio de casais na mesma residência, o que pode trazer implicações jurídicas para o relacionamento.

OBJETIVO:

Neste cenário, o presente trabalho tem como objetivo refletir acerca dos impactos ocasionados pela pandemia na vida dos namorados que ainda não pretendem constituir uma família. Ademais, será analisado se o contrato de namoro pode ser a melhor solução neste contexto.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada se debruçará em revisão bibliográfica de trabalhos recentes pautada em uma análise crítica contextualizada ao momento vivenciado.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O confinamento social com suas mazelas emocionais acabou por estimular a decisão de compartilhar o mesmo lar no período da pandemia. Neste contexto, não demorou para surgir dúvidas sobre potenciais conflitos futuros advindos deste período, especialmente em face de questões patrimoniais. Em dúvida sobre estarem vivenciando uma união estável ou simples namoro, os casais passaram a refletir se estariam dispostos a constituir uma família ou se a convivência cessaria findo ou amenizado o período pandêmico.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A partir deste cenário, o contrato de namoro ganhou relevância como o instrumento jurídico adequado para dar segurança nas relações afetivas e dirimir potenciais conflitos, tendo em vista a linha tênue entre o status de namoro e o de uma possível união estável, que não raro gera dúvidas diante do convívio mais íntimo e participativo das relações modernas em que dormir com frequência na casa do parceiro, fazer supermercado e até usar o cartão de crédito do parceiro se tornou rotina em muitos relacionamentos afetivos (OVIEDO, 2020, s/n).

De modo a contextualizar o tema, comecemos por elucidar o conceito de contrato. Stolze e Pamplona Filho (2020, p. 608) dispõe que o contrato se trata de um negócio jurídico em que as partes que o declaram estarão limitadas ao princípio da função social e da boa-fé objetiva, bem como, baseiam-se na autonomia de suas vontades para pactuarem sobre os efeitos patrimoniais almejados. A partir deste conceito, o contrato de namoro pode ser compreendido como um negócio jurídico acordado entre casais para expressar a livre vontade de permanecerem como meros namorados, sem o desejo de contrair direitos e obrigações entre si.

Cabe frisar que o contrato de namoro não é um instrumento obrigatório, sendo uma alternativa para aqueles que desejam esclarecer perante a sociedade qual o relacionamento que possuem e os efeitos que este acarretará. Ele surge como uma segurança para aqueles que não possuem o desejo de se comprometer naquele momento e no futuro, indispondo a comunicabilidade de seus patrimônios de modo a evitar que o relacionamento se confunda com uma união estável.

Ao optarem pelo contrato de namoro, é importante que o casal pactue um prazo de duração ou insiram cláusulas resolutivas, permitindo renovações, realizando-o no início do relacionamento, deixando de forma clara e expressa que entre ambos não há nenhuma intenção de constituir família, resguardando o patrimônio individual do casal e aqueles que porventura surgirem no decorrer do relacionamento (OVIEDO, 2020, s/n).

O contrato de namoro é uma modalidade ainda pouco explorada dentro de nosso ordenamento jurídico. No ano de 2019, a Revista Veja publicou números no tocante a procura pela realização do contrato divulgado pelo Colégio Notarial Seção de São Paulo. Estima-se que em 2016, somente 2 contratos foram realizados, aumentando para 6 no ano de 2017, 11 em 2018 e 17 em 2019. Durante o período de lockdown, os números apresentados tiveram uma mudança significativa, escritórios de advocacia registraram um aumento pela busca do contrato de namoro de, aproximadamente, 40% (OLIVON, 2020, s/n).

Desta forma, observa-se que o contrato de namoro vem sendo uma ferramenta adequada para o momento conturbado ocasionado pela COVID-19, oferece aos casais maior segurança patrimonial e a liberdade de diálogo entre ambos acerca da intenção de constituir família. Se, anteriormente, o contrato de namoro foi abordado negativamente por tentar afastar a união

estável, em tempos pandêmicos, este se faz fundamental para esclarecer que relacionamentos, não necessariamente possuem a intenção futura de constituir uma família.

Diante do exposto, podemos perceber que a atitude de muitos casais em busca do contrato de namoro foi prudente, tendo em vista o momento atípico e inesperado ocasionado pela pandemia. Cabe salientar, que este momento devastador não afeta somente as relações familiares, mas, também, abalou nossos institutos jurídicos como um todo, fazendo-os repensar e se modernizar para melhor atender as necessidades da população. Logo, o contrato de namoro é uma ferramenta que cumpre sua função para aqueles que o desejam.

Palavras-chave: Contrato de Namoro, União Estável, Pandemia

Referências

OLIVON, Beatriz. Busca por contratos de namoro aumenta durante a pandemia. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/07/22/busca-por-contratos-de-namoro-aumenta-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. 2021.

OVIEDO, Eva. Como funciona o contrato de namoro durante a quarentena?. Disponível em: www.oviedoadvocacia.com.br/2020/07/28/como-funciona-o-contrato-de-namoro-durante-a-pandemia/. Acesso em: 10 de mar. 2021.

ROMANI, André. Cresce a procura por contratos de namoro no Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/cresce-a-procura-por-contratos-de-namoro-no-brasil/>. Acesso em: 10 de mar. 2021.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de direito civil – volume único – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.